ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 22 DE JULHO DE 2024

EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA CONTÍNUA DE RESÍDUO TECNOLÓGICO, "ECOPONTO DIGITAL", NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído a criação do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduo Tecnológico, denominado de "**ECOPONTO DIGITAL**", no município de Campina Grande.

Art.2º O "Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduo Tecnológico" tem por escopo, as seguintes finalidades:

I - a preservação da Saúde Pública;

II - a destinação final ambientalmente adequada de materiais e de equipamentos de informática;

III - o gerenciamento dos resíduos de materiais e de equipamentos de informática;

IV - a geração de benefícios sociais e econômicos;

V - a segurança e a capacitação técnica de profissionais;

VI - a regularidade, a continuidade, o acondicionamento, o armazenamento, o transporte, o tratamento e a disposição final dos materiais e equipamentos de informática descartados; e

VII - a participação social.

Art.3º Para efeitos desta Lei compreende-se por "resíduos tecnológicos", os resíduos gerados pelo descarte de materiais e equipamentos de informática, componentes e equipamentos periféricos de computadores, inclusive:

I - monitores;

II - telas;

III - *displays*;

IV - impressoras;

V - teclados;

VI - *mouse*;

VII - *drivers*;

VIII - *modens*; e

IX - assemelhados de uso pessoal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá colocar à disposição da população, postos de coleta de materiais e equipamentos de informática descartados.

Art. 5º Os materiais e equipamentos descartados pela população nos "ECOPONTOS DIGITAIS" deverão ser destinados à:

I - utilização ou reutilização pela Administração Pública;

II - reciclagem e;

III - doação para:

a) organizações sem fins lucrativos; ou

b) entidades da sociedade civil.

Art. 6º Para a execução desta Lei poderão ser celebrados convênios ou parcerias com:

I - cooperativas;

II - associações de catadores;

III - instituições educacionais; e

IV - demais organizações e entidades da sociedade civil.

§ 1º Os conveniados ou parceiros deverão ser selecionados mediante apresentação de projetos sociais, considerando, entre outros:

I - descrição detalhada do projeto;

II - objetivos e metas;

III - procedimentos operacionais de:

a) segregação;

b) acondicionamento;

c) coleta;

d) triagem;

e) armazenamento;

f) transporte;

g) tratamento dos resíduos sólidos; e

h) disposição final adequada dos rejeitos;

IV - formas de prevenção de possíveis riscos ambientais;

V - formas de participação social e resultados;

VI - possibilidade de ações compartilhadas com outras organizações e entidades da sociedade civil;

VII - programas de capacitação técnica e valorização profissional;

VIII - geração de negócios, emprego e renda.

§ 2º Compete à organização ou entidade selecionada a responsabilidade por todas as etapas do projeto, bem como responder sobre eventuais danos ao meio ambiente e à saúde da população, arcando com reparações e ressarcimentos cabíveis.

§ 3º Caberá ao Poder Executivo:

I - monitorar e fiscalizar o cumprimento de metas e objetivos propostos pelas organizações e entidades selecionadas; e

II - fixar critérios, normas e procedimentos para o gerenciamento e a adequada destinação final do resíduo tecnológico recolhido nos "ECOPONTOS DIGITAIS".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 22 de julho de 2024.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador - (PODEMOS)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Considerando o comprometimento precípuo desta Egrégia Casa Legislatória na busca concreta de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas cabíveis e viáveis, viabilizar e propiciar melhoramentos aos cidadãos, fomentando e açodando politicas publicas proeminentes, corroboradas na proteção social, laboral, cultural, educacional e tecnológica, bem como dos direitos difusos e coletivos dos munícipes, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a atual propositura.

O presente Projeto de Lei e Propositura tem como escopo autorizar e efetuar a criação do Programa de Coleta Seletiva Contínua de Resíduo Tecnológico, denominado de "**ECOPONTO DIGITAL**", no âmbito do município de Campina Grande.

Desta feita, convêm destacar que o Projeto de Lei Ordinária, ora apresentado, tem por desígnio minimizar os danos causados pelos lixos tecnológicos, quando descartados de forma inadequada no meio ambiente, mediante a criação desses supra referidos e denominados, ECOPONTOS, para a coleta ser realizada da forma correta, bem como ter o seu destino e finalidade adequado.

Deste modo, esta Proposição busca, além de objetivar atenuar a poluição do meio ambiente, efetiva promover a geração de empregos e renda para os recicladores deste tipo de segmento.

Todavia insta ressaltar que o município de Campina Grande destaca-se nacionalmente e mundialmente como referência de Polo Tecnológico, sendo o município referenciado como destaque na inovação de tecnologia no Nordeste.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR SAULO GERMANO

De acordo com o ranking mais recente do Instituto em Cidadania Empresarial (ICE), a Rainha da Borborema está entre as cinco cidades mais inovadoras do Brasil, e é a primeira do Norte e Nordeste.

Não obstante, aduz evidenciar que Campina Grande também foi pioneira na instalação do primeiro laboratório com 5G do Norte e Nordeste, na UFCG pela Virtus (Núcleo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia da Informação, Comunicação e Automação) em parceria com a iniciativa privada.

Logo, fica tacitamente evidenciado que Campina, destaca-se como referência na tecnologia, mediante seus cursos de formação acadêmicos e profissionais, outro dado relevante e que foi Campina Grande que obteve o 1º computador do Norte e Nordeste do Brasil.

Assim sendo, ante os relevantes dados elencados, nada mais justo que a Cidade, que é referência no segmento de tecnologia, universidades, polo tecnológico, inclusive na formação e envio de profissionais para todo o mundo obtenha a devida chancela, também, na reciclagem, e na coleta de lixo tecnológico e proteção ao meio ambiente no descarte desses citados materiais.

Destarte, ante as razões exposadas, demostrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Politica Publica de Inovação, na seara da tecnologia, bem como de proteção ao Meio Ambiente, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse social, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 22 de julho de 2024.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador - (PODEMOS)